CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à rua Belmira Isabel Martins, 42 – sala 802, CEP: 88.075-145, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: LUIS AUGUSTO SANTIN, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.222.966/0001-13, com sede à rua -Rua Independência E nº 253, Bairro Jardim Itália - Chapecó - SC – CEP. 89.802-061, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes por seus representantes legais abaixo assinados, que declaram, sob as penas da lei, estar autorizados e habilitados e assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como Instrutor de cursos gerenciais, independente - Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial.

1.2 - A prestação de serviço objeto do presente contrato será realizada preferencialmente na sede da CONTRATANTE em horário comercial, podendo ser realizado junto aos clientes, de acordo com as especificações funcionais fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO.

2.1. A prestação dos serviços objeto do contrato será executada pelo CONTRATADO conforme solicitação apresentada pelo CONTRATANTE caso seja possível, e consistirá em:

SRPR

Luis Augusto

2.1.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam gerenciamento de conhecimentos, competências e habilidades alinhando a administração e as estratégias da CONTRATANTE, através de contatos telefônicos ou e-mail;

2.1.2. Analisar e solucionar os problemas que possam a vir ocorrer no gerenciamento de conhecimentos, competências e habilidades referente as estratégias da CONTRATANTE;

2.1.3. Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no subitem anterior;

2.1.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;

2.1.5. O CONTRATANTE poderá solicitar, via e-mail, fax, telefone ou outro meio de comunicação a prestação do serviço do objeto do contrato do CONTRATADO, tantas vezes quanto forem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DAS DESPESAS.

3.1 – A título de pagamento pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, para os serviços objeto do contrato.

3.2 – O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE, até o quinto dia de cada mês, Nota Fiscal de cobrança, cujo prazo de pagamento fica ajustado para cinco dias úteis após a entrega da referida Nota.

3.3 - O valor acordado para o desenvolvimento do serviço acordado, será reajustado anualmente pelo IGP-M (índice Geral de Preços para o Mercado), ou por outro índice que vier à substituí-lo;

SRPP
Luis Augusto

3.4 – Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá sobre o valor da parcela em atraso multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice oficial que o substitua.

3.5 - As despesas de deslocamento, estadia e alimentação referentes a serviços eventualmente prestados fora da Região Metropolitana de Florianópolis da empresa da contratante, devidamente autorizados serão suportadas pela CONTRATANTE.

3.6 - O reembolso das despesas aludidas no item 3.5, será feito dentro de cinco dias úteis, contados da apresentação do relatório de viagem e dos respectivos comprovantes, notas fiscais, recibos etc., pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

CLÁSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

São obrigações do CONTRATADO:

a) Executar os serviços objetos do contrato, com estrita observância das especificações técnicas indicadas pelo CONTRATANTE;

b) Disponibilizar pessoal qualificado e habilitado para a execução dos serviços;

c) Desempenhar suas atividades de forma diligente e de maneira que não implique em descrédito ao CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado do CONTRATADO.

SAPPR

Luis Augusto

e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;

f) Não assumir nenhuma obrigação em nome da CONTRATANTE sem expressa autorização;

g) Entregar a CONTRATANTE em caso de rescisão do contrato, toda a documentação, acessos a sistema de apoio, equipamentos, bem como, tudo aquilo que for produzido e estiver ligado direta e indiretamente com a execução das atividades relacionadas ao presente contrato.

H) Não infringir qualquer direito de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes de eventuais demandas relativas à propriedade do programa.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos previstos neste contrato, nas condições e prazos ajustados e efetuar as retenções previstas em lei;

b) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, todas informações que este necessite para consecução do objeto contrato, fornecer material para o desenvolvimento dos projetos contratados, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

c) Indicar pessoa responsável para contatos com o pessoal do CONTRATADO;

d) Acompanhar a correta execução dos serviços pelo CONTRATADO

SRPR

Luis Augusto

e) Disponibilizar a infraestrutura e o ambiente para prestação do serviço objeto do contrato, na sede da empresa para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade doze meses, prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos até o término dos serviços acordados no objeto deste contrato.

6.2 - O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, por força maior ou caso fortuito suspendem as atividades deste contrato, cujos serviços deverão ser reiniciados tão logo cesse o motivo causador da suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES.

7.1– Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE e o CONTRATADO são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza

7.2 – A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 – Pertencerão à CONTRATANTE a propriedade intelectual e os direitos de comercialização de todos os bens materiais e imateriais a serem produzidos em

SRPR
Luc Augusto

decorrência dos trabalhos realizados por força deste contrato, tais como sistemas, programas de computador, manuais, fluxos, listagens, outros documentos correlatos e qualquer obra intelectual pertencem à CONTRATANTE, sendo os trabalhos realizados e os referidos bens produzidos considerados como trabalho sob encomenda, estando na fase intermediária ou final, obtidos a partir da prestação de serviço prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

9.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato ou, individualmente, qualquer dos seus aditivos, por inadimplência contratual mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período.

9.2 – O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada:

a) No caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

b) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

9.3 - Poderá ainda o contrato ser rescindido independente de notificação, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO.

10.1 – Tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público,

GRPR
Luis Augusto

além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida na prestação de serviço, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra PARTE.

10.2 - Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações à concorrentes, sob pena de incorrer em violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

10.3 - As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas à terceiros.

10.4 - O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;

10.5 - Nos termos da presente cláusula o Contratado compromete-se:

a) A não utilizar as informações, gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiro;

b) Não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;

c) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e

SRPR

Luis Augusto

obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

d) A não efetuar qualquer tipo de comentário do negócio, financeiro, estratégico, técnico, técnico escrito, falado, gravado, digitado, sinalizado inerente a qualquer natureza, senão entre as partes;

10.6 - A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pelo Contratado por meio deste contrato terá a validade vitalícia, ou na exceção mediante autorização por escrito concedida pela Contratante;

10.7 - Pelo não cumprimento da presente cláusula de sigilo, fica o Contratado ciente, que para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

10.8 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

b) Houve prévia e expressa anuência da Contratante, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

d) Por determinação judicial para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a Contratante previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial.

10.9 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

SRPR
Luis Augusto

a) Na rescisão do presente contrato, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

b) A aplicação de multa imediata no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 412 do Código Civil Brasileiro

c) A adoção em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

d) adoção de medidas judiciais e sanções cabíveis por força da legislação pertinente;

10.10 - Nestes termos, as seguintes expressões serão assim definidas:

a) Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com avaliação, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

b) Informação Confidencial inclui, mas não se limita à informação relativa as operações, processo planos ou intenções, informações sobre produção, instalações equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados habilidades especializadas projeto, métodos e metodologia, fluxogramas, especialização, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagrama, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

c) Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia objeto da prestação de serviço do contrato.

10.11 - As Partes reconhecem e concordam que qualquer violação desta cláusula causará à outra Parte danos imediatos e irreparáveis, conferindo à esta o direito de requerer uma medida cautelar, além de qualquer outro direito ou recurso que esta possa ter

GRPR

Luis Augusto

judicialmente. Em caso de violação de informações confidenciais, a parte infratora indenizará todos os danos sofridos, inclusive danos morais, danos por perda de chances, danos indiretos e lucros cessantes, que levarão em conta, dentre outros critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1- Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrente.

11.2 – Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as PARTES, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.

11.3 - Os serviços serão prestados na cidade de Florianópolis -SC ou, se necessário, em outras localidades, neste caso mediante pagamento das despesas de deslocamento e diárias adicionais na forma estabelecida neste contrato.

11.4 - Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

11.5 - Cada uma das partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

11.6 – As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente se

SRPR

Luis Augusto

extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento.

11.7 - A tolerância das Partes a qualquer infração dos dispositivos deste Contrato, não constituirá novação, nem, tampouco, caracterizará a alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições nele impressas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis - SC, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Florianópolis (SC), 01 de agosto de 2021.

Luis Augusto Santin

LUIS AUGUSTO SANTIN

Empresário individual

P/P Izaias Otacilio da Rosa

IZAIAS OTACILIO DA ROSA

Diretor Presidente

Testemunhas: (Nome, RG e CPF)

1.....

2.....

Luis Augusto